

## CONTRATO DE SERVIÇO DE CENTRO DE DIA

Nº	

-1	г.		4 .		
	Η1	n	T1	~_	٠,

O primeiro outorga	nte, adiante designado por " <b>Associação Para</b>	a Seniores de Serra D'El-Rei",
pessoa colectiva nº	502 188 910, com sede em Largo Padre José	é Cândido da Costa Leal – Serra
D'El-Rei, representa	ndo pelos Elementos da Direcção desta Associa	ıção.
E		
O segundo outorgan	te, adiante designado como utente	, portadora do Bilhete de
Identidade nº	com o número de contribuinte	<del>.</del>
É celebrado o preser	nte contrato de <b>serviço de centro de dia</b> , que s	e rege pelas seguintes cláusulas:

- 1 A Instituição dentro das competências que lhe são atribuídas, obriga-se para com os utentes:
- a) A prestar os serviços constantes do respectivo regulamento interno, adaptado a prestação dos mesmos aos estritamente solicitados pelo utente ou seu familiar tendo em conta as necessidades do segundo outorgante e do acordo estipulado em anexo a este contrato, e que dele faz parte integrante;
- b) A garantir a qualidade dos serviços prestados, nomeadamente através do recrutamento de profissionais com formação e qualificação adequada;
  - c) A guardar sigilo dos dados constantes no processo do utente;
- d) A manter a custódia da chave do domicilio do utente em local seguro, sempre que esta seja entregue à Instituição ou ao trabalhador(a) responsável pela prestação de cuidados;
- 2 Cabe à Instituição elaborar o plano de cuidados individualizados a prestar a cada utente, de acordo com a avaliação da situação, ouvindo o utente e respectiva família e mediante as necessidades expressas.

Reservando-se à Instituição o direito de recusar a prestação de serviços de apoio domiciliário, quando se concluir pela inadequação dos serviços solicitados à situação em presença.

- 3 De acordo com o plano estabelecido, a Instituição determina a periodicidade do serviço a prestar, horário e preço da prestação que constam de anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante.
- 4 O utente e os seus familiares obrigam-se:
  - a) A colaborar com a Instituição, prestando-lhe todas as informações necessárias de forma a adequar à sua situação um plano de cuidados individualizados;
  - b) Respeitar e tratar com urbanidade o ajudante familiar, deixando-o desenvolver o seu trabalho segundo os seus métodos, tendo em conta que a manutenção de arrumos e limpeza de habitação é a estritamente necessária à natureza do apoio a prestar;
  - c) Indicar o receituário médico, forma e horário em que deve ser ministrado;
  - d) A comunicar qualquer ausência, que impossibilite a prestação do serviço de apoio domiciliário;
  - e) A pagar o preço acordado;
  - f) A comunicar qualquer alteração substancial na forma de prestação dos serviços solicitados;

## 5 – O utente goza:

- a) Do direito de respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade privada e familiar, usos e costumes;
- b) Inviolabilidade de correspondência, não sendo permitido fazer alterações ou eliminar bens ou objectos sem a sua prévia autorização ou da família;
- c) Do direito de conhecer todas as alterações respeitantes as condições de prestação e respectivo preçário;
- 6 O presente contrato pode terminar nas seguintes situações:
  - a) Quando o contrato ora celebrado chegue ao seu termo, sem que seja renovado;
  - b) Por decisão unilateral do utente ou dos seus familiares a qualquer altura de vigência do mesmo, devendo para tanto a coordenação do serviço ser avisada com 8 dias de antecedência da data da rescisão;
  - c) Por decisão unilateral da Instituição, quando o utente ou os seus familiares não cumprem as obrigações assumidas nos termos do presente contrato e anexo. Para tanto deverá avisar a Instituição que o irá fazer, com 15 dias de antecedência à decisão que pretende tomar.
  - d) Em caso de morte do utente, havendo, no entanto, a obrigatoriedade do pagamento da mensalidade, com direito à devolução de parte do valor, correspondente a 50% do tempo não decorrido no mês corrente após a morte.
- 7 À Instituição, ainda se reserva o direito de unilateralmente rescindir o contrato nos termos do número anterior, quando se verifique a inadequação dos serviços prestados à situação em presença.
- 8 Os serviços, horários e preços, deste contrato serão estabelecidos em anexo ao presente contrato.
- 9 O presente contrato e respectiva anexo, foram lidos, tendo as partes acordado no que neles está exposto, e comprometendo-se que em caso de alguma divergência o mesmo será revisto, tendo em conta a vontade dos outorgantes.
- 10 O presente contrato e anexo entrarão em vigor e terminarão quando alguma das partes o solicitar dentro do estabelecido e vão ser feitos em duplicado ficando cada uma das partes com um exemplar.

Igualmente declara o utente e o familiar do utente, que tem conhecimento do regulamento interno que rubrica.

Serra D'El-Rei,	-
P'la Instituição,	O Utente ou seu Significativo,

## ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRO DE DIA

Ril	, vão ser prestados à/ao utente, portador hete de Identificação nº os seguintes serviços:
	Serviço de <u>Centro de Dia</u> , INCLUINDO;
	Horário e periodicidade: entre as 09:15 e as 18:00 horas de segunda a sexta (dias úteis);
c)	Preço:€ (sujeito a atualização anual, mediante entrega do comprovativo
•	da declaração de rendimentos anuais).
d)	SERVIÇOS CONTRATADOS:
	- Serviço de centro de dia em dias úteis / dias úteis e fins-de-semana;
	- Refeição aos sábados, domingos e feriados no domicílio;
	- 1 ou 2 Banhos semanal na Instituição (dependente se vem ou não ao fim-de-semana);
	- Tratamento de Roupa;
	- Animação sociocultural;
	- Medicina geral nas instalações da associação;
	- Recolha de análises nas instalações da associação;
	- Nutrição.
e)	SERVIÇOS EXTRA MENSALIDADE  - Acompanhamento Médico ao Exterior ou outros fora do exposto no ponto c).
<b>e</b> )	